



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 2021/6-000180-8

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO PARANÁ, O MUNICÍPIO DE
PARAISO DO NORTE E A ASSOCIAÇÃO
PROFISSIONAL DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS
DE PARANAÍ.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede na Rua Dr. Zamenhof nº 35, em Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.639.384-0001-59, doravante designado de **Crea-PR**, neste ato representado por seu Presidente, **RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 3.542.640-0 da SSP/PR e CPF n.º 474.790.789-00, o **MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.476.556/0001-58, com sede administrativa na Avenida Tapejara, nº 88, na cidade de PARAISO DO NORTE, Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **CARLOS ALBERTO VIZZOTO**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 9.300.047-3 da SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 464.266.989-20, e a **ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE PARANAÍ**, entidade sem fins lucrativo, inscrita no CNPJ sob o nº 76.715.408/0001-01, estabelecida na Rua Joao Batista Machado, n.º 960, na cidade de PARANAÍ, Paraná, doravante denominada de **APEAP**, neste ato representado por seu Presidente, **VALDECIR ANTONIO MARCONI**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 1.997.853 da SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 459.947.739-72 celebram entre si o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO, denominado **CASA FÁCIL**, tem por finalidade estabelecer compromissos entre as partes signatárias, objetivando facilitar o acesso da população de baixa renda às condições necessárias para a construção ou reforma de moradia popular, com atendimento à legislação municipal referente à ocupação e uso do solo e à legislação federal que estabelece a obrigatoriedade de responsabilidade técnica por projetos e execução de obras e serviços na área de edificações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CREA-PR

Obriga-se o Crea-PR, conforme sua competência legal para fiscalizar as atividades profissionais nas áreas de engenharia, a:

2.1 Disponibilizar à **APEAP** o acesso ao seu sistema informatizado, para emissão das guias de ART's específicas para registro de responsabilidade técnica, referentes às obras objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO;

2.2 Em caso de cancelamento do benefício por parte da **APEAP** conforme previsto no item 4.7, o Crea-PR deverá fiscalizar a obra;

2.3 Disponibilizar aos convenentes, quando solicitado, informações sobre fiscalização das obras objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO a:

3.1 Realizar o cadastramento e triagem das pessoas interessadas em receber os benefícios objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, e fazer o encaminhamento à **APEAP** das pessoas que atenderem às condições pré-estabelecidas;

3.2 Emitir o Alvará de Construção, mediante apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, assinalando tratar-se de moradia popular, oriunda deste TERMO DE COOPERAÇÃO;

3.3 Encaminhar mensalmente à **APEAP**, a relação dos Alvarás emitidos no mês anterior;

3.4 Efetuar o pagamento mensal no valor de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) a **APEAP**, durante o período de vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO.

3.5 O valor citado no item 3.4 não poderá ser cobrado na totalidade ou em parte do usuário do TERMO DE COOPERAÇÃO.

3.6 Em caso de cancelamento do benefício por parte da **APEAP**, conforme previsto no item 4.7, deverá o MUNICÍPIO providenciar o cancelamento do respectivo Alvará de Construção;

3.7 Verificar o atendimento das Posturas Municipais, comunicando à **APEAP** para as providências cabíveis caso tais critérios não tenham sido atendidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA AREA-PB

Obriga-se a **APEAP** a:

4.1 Designar as obras objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO aos profissionais associados que desejarem colaborar com o Programa Casa Fácil, cadastrando-os no sistema do Crea-PR;

4.2 Disponibilizar o projeto arquitetônico fornecendo a respectiva ART;

4.3 Efetuar o registro das ARTs referentes ao projeto e execução das obras objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO mediante o pagamento da taxa correspondente, conforme estabelecido em Resolução do Confea;

4.4 Prestar orientação técnica para a construção e reforma das moradias abrangidas no presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante visitas técnicas de acompanhamento das obras, fornecendo a respectiva ART de execução com identificação do responsável técnico;

4.5 Providenciar as placas com os dados de identificação do TERMO DE COOPERAÇÃO, a serem afixadas nas obras;

4.6 Manter em seus arquivos a relação atualizada das obras realizadas através do programa;

4.7 Em caso de cancelamento do benefício concedido, o MUNICÍPIO e o Crea-PR deverão ser

comunicados através de ofício.

5. CLÁUSULA QUINTA – CLASSIFICAÇÃO DAS MORADIAS

Para fins do presente TERMO DE COOPERAÇÃO são adotadas as seguintes classificações:

5.1 Moradia Popular:

5.1.1 Construção isolada, destinada exclusivamente para residência do interessado, com área máxima de 70,00 m² (setenta metros quadrados), unitária, que não constitua parte de agrupamentos ou conjuntos de realização simultânea, em um só pavimento;

5.2 Pequena Reforma ou Ampliação - Construção para reforma ou ampliação de unidade habitacional caracterizada como Moradia Popular, conforme o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que somada à área já existente não ultrapasse 70,00 m² (setenta metros quadrados).

6. CLÁUSULA SEXTA – CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

6.1 O beneficiário do presente TERMO DE COOPERAÇÃO será atendido uma única vez, mesmo que venha a se desfazer do imóvel;

6.2 O benefício objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO é intransferível. Caso ocorra venda do imóvel durante a fase de construção, e se o adquirente quiser utilizar-se dele, deverá solicitar cadastramento junto ao MUNICÍPIO para verificar se a sua situação se enquadra nas condições do TERMO DE COOPERAÇÃO;

6.3 Para recebimento dos benefícios do presente TERMO DE COOPERAÇÃO o interessado deverá atender as seguintes condições, mediante comprovação:

6.3.1 Renda familiar de no máximo 03 (três) salários mínimos;

6.3.2 Propriedade do terreno onde pretende construir, através de escritura ou contrato de compra e venda registrado em cartório;

6.3.3 Não possuir outro imóvel no MUNICÍPIO, além do terreno onde pretende construir;

6.4 Não poderá ser utilizado o benefício previsto no item 5.2 do presente TERMO DE COOPERAÇÃO para a ampliação de moradia cuja área existente, somada à ampliação, ultrapasse 70,00 m² (setenta metros quadrados).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESOLUÇÃO 28/2011 DO TCE

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO está vinculado aos termos da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

8. CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá validade de 36 (trinta e seis) meses a partir da publicação em Diário Oficial pelo Crea-PR.

9. CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

Eventuais modificações poderão ser feitas através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde

que não haja mudança do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado antes de seu vencimento, por acordo mútuo ou por iniciativa de uma das partes, mediante notificação administrativa aos demais convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1 O presente instrumento incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, abrangendo a sua coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste instrumento, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público exercido pelo Crea-PR, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011).

11.2 Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pela CONVENIENTE desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.

11.3 O Crea-PR poderá:

a. Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;

b. Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1º, da LGPD.

11.4 As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos sejam suficientemente anonimizados e compatíveis com a execução livre e desembaraçada do objeto deste instrumento.

11.5 A CONVENIENTE deverá executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

11.6 O Crea-PR declara possuir um departamento de controladoria interna, contando com a figura do *Controller* a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (cujos dados para contato e identificação poderão ser solicitados a qualquer tempo), e adota processos internos de governança para a proteção de dados, os quais serão alterados ou adequados, conforme o caso, sempre que for necessário para o atendimento às premissas da LGPD, devendo a CONVENIENTE também armazenar e tratar os dados pessoais fornecidos neste instrumento de acordo com tais premissas, adotando padrões, meios técnicos, processos e regras de *compliance*, de modo que os dados pessoais sejam considerados suficientemente protegidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima.

11.7 A CONVENIENTE estará passível à aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios indicados no inciso V desta Cláusula, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenadas ainda que constatadas após a execução do objeto.

11.8 As condições previstas na Cláusula Primeira quanto ao regime de execução do objeto deste instrumento

não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos nela estabelecidos, devendo as partes notificarem imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Para dirimir as questões que se originarem deste Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas termos e condições aqui ajustadas, assinam o presente de forma eletrônica através do sistema SEI, juntamente com as testemunhas abaixo qualificas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, julho de 2021.

RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA

Presidente do Crea-PR

CARLOS ALBERTO VIZZOTO

Prefeito Municipal de Paraíso do Norte

VALDECIR ANTONIO MARCON

Presidente da APEAP



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rodrigues dos Santos, Agente Administrativo(a)**, em 29/07/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth, Procurador Jurídico**, em 30/07/2021, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdecir Antonio Marconi, Usuário Externo**, em 08/12/2021, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Vizzotto, Usuário Externo**, em 08/12/2021, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Augusto Doerl, Testemunha**, em 08/12/2021, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Oliveira, Presidente**, em 08/12/2021, às 19:46,



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **0623556** e o código CRC **01BE82DB**.

Processo SEI! nº 2021/6-000180-8

Documento nº 0623556

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021**

O Crea-DF torna público que adjudica e homologa o objeto do Pregão Eletrônico nº 10/2021, para Aquisição de materiais de expediente, às empresas: L.H. DE SOUZA FREITAS - CNPJ 03.599.727/0001-25, no valor total de R\$ 117,20; ART STILO PAPELARIA, LIVRARIA, COMÉRCIO E INFORMÁTICA - CNPJ 16.731.837/0001-40, no valor total de R\$ 100,00; CROSS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PAPELARIA LTDA - CNPJ 16.934.475/0001-95, no valor total de R\$ 4.056,00; RAFA PAPER DISTRIBUIDORA EIRELI, - CNPJ 30.735.649/0001-11, no valor total de R\$ 2.281,80; Y S DIAS COMÉRCIO DE PAPELARIA - CNPJ 36.310.930/0001-99, no valor total de R\$ 602,10, conforme instrumento convocatório. Processo nº 201679/2021.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ
Presidente

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021**

O Crea-DF torna público que adjudica e homologa o objeto do Pregão Eletrônico nº 11/2021, para contratação de serviços especializados de manutenção dos veículos oficiais do Crea-DF, à empresa: MECANICATECH COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS - CNPJ 08.990.041/0001-84, no valor total de R\$ 39.600,00, conforme instrumento convocatório. Processo nº 214327/2020.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2021**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo-Crea-ES, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, com sede na Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-300, de acordo com o Processo Administrativo nº 179.350/2021 e as disposições contidas na Lei 8666/93 e alterações posteriores, COMUNICA aos interessados a abertura de prazo para recebimento de proposta de venda de imóvel urbano, com vistas à possibilidade de aquisição por esta Autarquia visando a instalação de Sede da Inspeção do CREA/ES, observadas as condições e especificações mínimas constantes desta Chamada Pública e de seu(s) respectivo(s) anexo(s) conforme Edital publicado no site oficial <http://www.creaes.org.br/creaes/TRANSPAR%C3%80NCIA/Licita%C3%A7%C3%B5es/Contratos/Rela%C3%A7%C3%A3odeLicita%C3%A7%C3%B5es.aspx>. O encaminhamento das propostas poderá ser realizada no período de 14/12/2021 a 23/12/2021. Objeto: A presente Chamada Pública tem por objeto o recebimento de propostas com vistas à consulta de preços de imóveis, disponíveis nos municípios de São Mateus, Linhares, Colatina, Guarapari, no Estado Espírito Santo para possível aquisição, visando à instalação da Sede de Inspeções do Crea-ES.

Vitória, 13 de dezembro de 2021.
JORGE LUIZ E SILVA
Presidente do Crea-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo Administrativo - 2657146/2021-CREA/MA - Contrato nº 012/2017-ASSEJUR/CREA/MA CONTRATANTE: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA/MA. CNPJ nº 06.062.038/0001-75. CONTRATADA: A C E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ sob o nº 20.681.531/0001-02. REVISÃO CONTRATUAL: Constitui objeto deste Termo Aditivo, o fornecimento de água mineral natural acondicionada e garrafas de 20 litros, a serem fornecidos em regime de comodato pela licitante vencedora do certame e água mineral natural acondicionada em copos de 200 mililitros (sem gás), para o conselho regional de engenharia e agronomia do maranhão - CREA/MA DO VALOR: O valor global do presente contrato passará a constar o montante de R\$ 28.481,17 (vinte e oito mil e quatrocentos e oitenta e um reais e dezessete centavos), correspondente à 10% (dez por cento) de acréscimo do valor original do contrato, em face do reajuste de preços. DA VIGÊNCIA - o prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 28/09/2021 e término em 28/09/2022. Rubricas: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.015 - Gêneros de Alimentação. ALTERAÇÃO DE ENDEÇO: O presente termo contempla ainda, a alteração do local de execução de serviços da contratante, tendo em vista a mudança de endereço do CREA/MA, que está localizado na Avenida dos Holandeses, Qd. 35, Lote 8, Calhau, São Luís - MA, CEP: 65.071-380. Setembro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 22/2021- CREA/MA - Processo Administrativo nº 2656061/2021 - CREA/MA. Dispensa de Licitação 015/2021. CONTRATADA: FINO PLAC ETIQUETAS PATRIMONIAIS LTDA. DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para confecção e impressão de plaquetas de identificação patrimonial com numeração, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta apresentada. DO VALOR TOTAL: O valor total estimado deste Contrato é de R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais). Os preços permanecerão irredutíveis durante a vigência do presente Contrato. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.003.001 - Outros Materiais de Consumo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão e Diário Oficial da União, sem prejuízo do disposto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 resumida, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei no 8.666, de 1993.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021 - UASG 389086**

Nº Processo: P2021/234784-0. Objeto: Aquisição de 06 (seis) veículos automotores, hatch compacto, novos (zero quilômetro). Total de Itens Licitados: 1. Edital: 14/12/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Sebastiao Taveira, 272, Monte Castelo - Campo Grande/MS ou <https://www.gov.br/compras/edital/389086-5-00011-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 14/12/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/12/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

DAYANE LUCAS DA SILVA
Pregoeira

(SIASGnet - 13/12/2021) 389086-38000-2021NE000105

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRONICO Nº 25/2021**

PE-025/2021 | Objeto: - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rádio On-line com site responsivo, com 24 horas de programação composta por músicas, matérias de interesse do CREA-MG, temas de engenharia, nacionais e regionais. | Vencedor: MOVIMENTOS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. | CNPJ: 12.006.950/0001-02 | Valor Global: R\$ 210.000,00.

LUCIO FERNANDO BORGES
Presidente do CREA-MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**EXTRATO DE CONVÊNIO**

PROCESSO Nº: 2021/6-000180-8. CONVENIADAS: Associação Profissional dos Engenheiros e Arquitetos de Paranavaí, CNPJ: 76.715.408/0001-01 e o Município de Paraíso do Norte, CNPJ: 75.476.556/0001-58. OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO, denominado CASA FÁCIL, tem por finalidade estabelecer compromissos entre as partes signatárias, objetivando facilitar o acesso da população de baixa renda às condições necessárias para a construção ou reforma de moradia popular, com atendimento à legislação municipal referente à ocupação e uso do solo e à legislação federal que estabelece a obrigatoriedade de responsabilidade técnica por projetos e execução de obras e serviços na área de edificações. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses a partir da data desta publicação. SIGNATÁRIOS: Valdecir Antonio Marcon e Carlos Alberto Vizzotto.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2019/6-000300-3. CONVENIADA: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais do Crea dos Estados de Santa Catarina e Paraná. CNPJ: 05.979.692/0001-85. OBJETO: O Objeto do presente instrumento visa estabelecer condições de mútua colaboração para o apoio institucional aos programas de formação e desenvolvimento profissional e pessoal aos profissionais e acadêmicos das áreas da engenharia, agronomia e geociências e funcionários do Conselho, por meio de ações e atividades conjuntas. BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/1993. Vigência: A partir da data desta publicação até 31/12/2024. Signatário: Gelásio Gomes.

AVISO DE CANCELAMENTO

O CREA-PR comunica o cancelamento da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT). Base Legal: Lei 5.194/66.

- CAT nº. 2740/2021, emitida para o Eng. Civil e de Segurança do Trabalho: JORGE AUGUSTO ALMADA carteira PR-75695/D, através do protocolo 138556/2021. Cancela também o atestado de capacidade técnica vinculado.

- CAT nº. 2447/2021, emitida para o Eng. Civil e de Segurança do Trabalho: JORGE AUGUSTO ALMADA carteira PR-75695/D, através do protocolo 140780/2021. Cancela também o atestado de capacidade técnica vinculado.

- CAT nº. 2313/2021, emitida para o Eng. Civil e de Segurança do Trabalho: JORGE AUGUSTO ALMADA carteira PR-75695/D, através do protocolo 138444/2021. Cancela também o atestado de capacidade técnica vinculado.

- CAT nº. 2327/2021, emitida para o Eng. Civil e de Segurança do Trabalho: JORGE AUGUSTO ALMADA carteira PR-75695/D, através do protocolo 138644/2021. Cancela também o atestado de capacidade técnica vinculado.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.
RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do CREA-PR

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021**

Processo Licitatório nº 72055-11/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação de solução de gestão integrada de conteúdo, interno e externo de processos administrativos, financeiros e administração pessoal, contemplando o planejamento estratégico, indicadores, metas para transformação digital do CREA/PE, conforme especificações, condições e prazos definidos no Termo de Referência e seus anexos. Edital disponível no site: www.licitacoes-e.com.br - Licitação nº 913568 e no Portal do CREA-PE (www.creape.org.br/licitacoes-abertas). Abertura das Propostas: 23/12/2021, às 09h30; Sessão Disputa de Preços: 23/12/2021, às 10h30, horário de Brasília/DF.

ADRIANO ANTONIO DE LUCENA
Presidente do CREA-PE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
LEILÃO Nº 1/2021**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, resolve-se:

1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente ao Leilão nº 001/2021, Processo nº 4609453/2021, referente à alienação dos bens inservíveis ao patrimônio do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte.

2. ADJUDICAR seu objeto nos termos do contido no Edital, pelo critério "MAIOR LANCE, em favor dos arrematantes na sessão realizada no dia 03 de dezembro de 2021.

LOTE 01: Arrematante: ALEX MEDEIROS SALLES DOS SANTOS, CPF nº 096.901.474-04 - pelo valor de R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais);

LOTE 02: Arrematante: ANDERSON NOGUEIRA DA FONSECA, CNPJ nº 24.044.213/0001-83 - pelo valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais);

LOTE 03: Arrematante: BRUNO HENRIQUE LOUZA BEZERRA SANTOS, CPF nº 073.830.954-05 - pelo valor de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais);

LOTE 04: Arrematante: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 093.817.397-90 - pelo valor de R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais);

LOTE 05: Arrematante: MÁRIO HENRIQUE GUILHERME DA SILVA, CPF nº 049.041.104-55 - pelo valor de R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos);

ANA ADALGISA DIAS PAULINO
Presidente do CREA/RN

